

ANEXO I

Lançamento do Ano Escolar

1. CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição das turmas é um momento chave para a resolução ou prevenção de situações de insucesso e de indisciplina. Será sempre necessário que se faça com o máximo conhecimento das características dos alunos. Desta forma, para além das orientações dos normativos deve atender-se aos critérios que se seguem:

1.1. Educação Pré-escolar

- Dar continuidade aos grupos provenientes da creche;
- Organizar as crianças em grupos heterogéneos tendo em conta a idade e o género;
- Construir grupos turma tendo por base o grupo turma do ano letivo anterior, mantendo no grupo os alunos que continuam no mesmo jardim;
- Constituir os grupos turma de acordo com a rede escolar;
- Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelos diversos grupos.

1.2. Primeiro Ciclo do Ensino Básico

- Na formação de turmas do 1º Ano manter os grupos oriundos do mesmo grupo no Jardim de Infância. Caso não possam integrar a mesma turma, os alunos serão divididos de acordo com as informações das Educadoras de Infância;
- Dar continuidade aos grupos;
- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo professor e por um técnico especializado, nomeado pelo Diretor, com a concordância do encarregado de educação e com a aprovação do Conselho Pedagógico, um aluno retido pode ser integrado numa turma do ano que efetivamente vai frequentar;
- Distribuição dos alunos com NEE de forma equilibrada pelas diferentes turmas;
- Distribuição equilibrada dos alunos retidos;
- De acordo com a ordem de inscrição nos Serviços de Administração Escolar, os alunos que realizaram a sua inscrição fora de prazo e os que são transferidos serão colocados a seguir a todos aqueles que efetuaram a matrícula dentro do prazo, exceto os alunos com Necessidades Educativas Especiais comprovadas pelo Núcleo de Apoios Educativos do Agrupamento que têm prioridade de colocação.

1.3. Segundo Ciclo do Ensino Básico

- Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (parecer do Professor Titular de Turma) e/ou Psicóloga sobre os alunos do 4º Ano;
- Divisão da mesma turma do 1º Ciclo, de acordo com o parecer do Professor Titular de Turma;

- Distribuir de forma equilibrada os alunos com NEE pelas diferentes turmas, não devendo as turmas incluir mais de dois alunos de acordo com a lei, ouvida a psicóloga e os professores dos Apoios Educativos;
- Distribuir equilibradamente os alunos retidos;
- Constituir turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;
- Incluir os alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

1.4. Terceiro Ciclo do Ensino Básico

- Distribuição equilibrada dos alunos retidos;
- Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma e/ou Equipa Pedagógica. As transferências de turma dos alunos ocorrerão por indicação do Conselho de Turma (1º) ou ouvido o Diretor de Turma (2º);
- Distribuição dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, de acordo com a lei, ouvidos os professores dos Apoios Educativos e/ou psicóloga;
- Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;
- No caso de o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II ser superior ao número de vagas existentes, o critério de seleção será a idade, tendo prioridade os mais novos;

1.5. Ensino Secundário

- No 10º ano de escolaridade, nos cursos com mais de uma turma, desde que os alunos apresentem as mesmas opções, consideram-se relevantes as propostas dos diretores de turma para a indicação de alunos na constituição dessas turmas;
 - Nos anos sequenciais deve ser garantida a continuidade do grupo/turma, desde que os alunos apresentem as mesmas opções e desde que não haja indicações de carácter pedagógico que apontem em sentido contrário;
 - Deve ser garantida a possibilidade de matrícula em qualquer uma das disciplinas de opção previstas nos diferentes cursos do ensino secundário regular (desde que cumprido o número mínimo de inscritos previsto na lei para funcionamento das respetivas disciplinas). Funcionarão as disciplinas com maior número de alunos inscritos;
 - No ato da matrícula, dado o enquadramento legal em vigor, os(as) alunos(as) devem indicar, por ordem de preferência, nas disciplinas de opção, o máximo de disciplinas possível (um mínimo de três disciplinas);
 - A Direção, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas enunciadas pelos conselhos de turma, diretores de turma, pais e Encarregados de Educação e alunos, sobre esta matéria.

2. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

Na Educação Pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos e Secundário, os horários devem seguir o disposto na legislação, considerando-se ainda o seguinte (em termos gerais):

- As aulas mais teóricas devem ser colocadas nos primeiros tempos;
- O último segmento da tarde deverá ser destinado, preferencialmente, para atividades de enriquecimento curricular ou outras;
- Evitar aulas às mesmas disciplinas em dias consecutivos;
- Evitar que disciplinas de língua estrangeira sejam lecionadas no mesmo dia;
- Nas disciplinas com carga horária semanal igual a 90 minutos, estes deverão ser distribuídos por períodos de 45 minutos, com exceção das disciplinas da área artística;
- A tarde de quarta-feira, no 2.º e 3.º ciclo, deverá ser destinada ao desporto escolar

3. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

A distribuição do serviço letivo baseia-se nos seguintes critérios gerais:

1. A distribuição de serviço deverá ser efetuada de acordo com os números 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho:

1.1. Em primeiro lugar aos docentes de carreira do quadro de agrupamento de Penalva do Castelo, em exercício de funções na escola;

1.2. Docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno;

1.3. Docentes de carreira do quadro dos agrupamentos da escola ou escolas não agrupadas que exerçam transitoriamente funções docentes no agrupamento de escolas de Penalva do Castelo (destacados);

2. A indicação da componente letiva é efetuada no grupo de recrutamento/colocação/provimento, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3. A distribuição do serviço docente existente, pelos professores do grupo de recrutamento/colocação/provimento é realizada, por ordem decrescente da sua graduação profissional;

4. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a ordem de preferências prevista no artigo 12º do Decreto-lei nº 132/ 2012 de 27 de Junho, a saber:

a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho;

b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;--

d) Candidatos com maior idade.

5. Apenas pode ser distribuído serviço letivo num grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento, se a componente letiva dos docentes de carreira do grupo de provimento estiver completa, de acordo com o previsto nos números anteriores (1 a 4);

6. Não poderão ser atribuídas, aos professores, turmas em que se encontrem integrados familiares, nomeadamente: cônjuge; parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau na linha colateral; pessoa com quem viva em economia comum;
7. Deverá ser apresentada ao diretor, uma proposta de distribuição de serviço sem caráter vinculativo, realizada em reunião de grupo disciplinar.

Educação Pré-Escolar:

Para efeitos da titularidade do grupo de crianças, quer na possível deslocação de Educadores de infância do quadro do agrupamento para outros estabelecimentos de ensino, que não aqueles onde exerceram funções, quer na colocação de docentes que de novo no Agrupamento, respeitar-se-ão os critérios gerais atrás enunciados.

1º Ciclo:

Para efeito da atribuição da titularidade de turma respeitar-se-ão os critérios gerais atrás enunciados;

No 1.º ciclo, a permuta de disciplinas por vontade expressa de docentes incrementa a articulação do trabalho em equipa e potencia os desempenhos preferenciais desses profissionais.

2º e 3º Ciclos

A distribuição de serviço no 2.º Ciclo deve ser feita, de acordo com os critérios gerais atrás enunciados.

No entanto, sempre que possível, e depois de cumpridos os critérios gerais de distribuição de serviço atrás enunciados, deverá ser feita de modo a colocar um professor por área: Português/História e Geografia de Portugal, Matemática /Ciências Naturais e Educação Visual/Educação Tecnológica, proporcionando a existência de um menor número de turmas e de alunos por professor, menos professores por turma e condições de trabalho mais profícuas no próprio Conselho de Turma.

No 2º Ciclo a área curricular não disciplinar de Apoio ao Estudo é atribuída a docentes de Matemática e Português, no cumprimento do preceituado no despacho normativo nº7/ 2013, de 11 de Junho.

Na composição dos horários dos professores, excecionalmente e depois de esgotadas todas as possibilidades, admite-se um número de turmas e/ou disciplinas/ níveis superiores a três.

O serviço deve ser distribuído de modo a que a mesma disciplina dentro do mesmo ano de escolaridade seja lecionada, por mais do que um docente de modo a proporcionar trabalho de grupo entre os docentes, desde que o professor em causa não fique com mais de três turmas/ disciplinas/ níveis, de acordo com o ponto anterior.

Ensino secundário:

No ensino secundário a distribuição de serviço, será feita de acordo com os critérios gerais de distribuição de serviço atrás enunciados.

No entanto, sempre que possível e depois de cumpridos os critérios atrás enunciados deverá ser feita de modo assegurar:

- A continuidade pedagógica (disciplina/turma);
- Distribuição das disciplinas com exame nacional, de 11.º ou 12.º ano, a docentes do Quadro da Escola e tendo em atenção a experiência de lecionação ou/e formação desenvolvida no âmbito dos Novos Programas e do GAVE;
- Distribuição das disciplinas das áreas específicas ou técnicas dos cursos profissionais ou de educação e formação a docentes com experiência de lecionação ou/e formação desenvolvida nessa área;
- Deve ser assegurado, a cada docente, uma distribuição de serviço de molde a, considerados os correspondentes programas, assegurar-lhe o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade ao ensino (ECD);
- Deve evitar-se a atribuição de mais de três níveis/ disciplinas/ turmas, a não ser em casos devidamente fundamentados;

Critérios gerais e específicos de distribuição de serviço das disciplinas de Área de Integração, de Cidadania e Profissionalidade, Sociedade, Tecnologia e Ciência e Cultura, Língua e Comunicação:

Critérios gerais de distribuição do serviço das disciplinas:

A distribuição do serviço docente será realizada por ordem decrescente da graduação profissional dos docentes dos grupos a seguir referidos.

Critérios específicos de distribuição da disciplina de Área de Integração:

O serviço letivo desta disciplina, para além das orientações previstas na lei a cumprir, deverá ser assegurado pelos seguintes grupos disciplinares: História, Geografia, Filosofia e Economia.

Critérios específicos de distribuição da disciplina de Cidadania e Profissionalidade:

O serviço letivo desta disciplina, para além das orientações previstas na lei a cumprir, deverá ser assegurado pelos seguintes grupos disciplinares de recrutamento: História (código 400), Filosofia (código 410), Geografia (código 420) ou Economia e Contabilidade (código 430).

Critérios específicos de distribuição das disciplinas de Sociedade, Tecnologia e Ciência:

O serviço letivo desta disciplina, para além das orientações previstas na lei a cumprir, deverá ser assegurado pelos seguintes grupos disciplinares de recrutamento: Economia e Contabilidade (código 430), Matemática (código 500), Física e Química (código 510) ou Biologia e Geologia (código 520).

Critérios Específicos de distribuição das disciplinas de Cultura, Língua e Comunicação:

O serviço letivo desta disciplina, para além das orientações previstas na lei a cumprir, deverá ser assegurado pelos seguintes grupos disciplinares de recrutamento: Português (código 300), História (código 400) ou Filosofia (410).

Considerações Finais:

Os critérios gerais e específicos aqui estabelecidos subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

A matéria aqui registada não prescinde da leitura integral dos diplomas legais, que sustentam estes procedimentos, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 27/2006 de 10 de Fevereiro
- Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de Junho
- Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de Fevereiro
- Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de Junho
- Despacho normativo n.º 6/2014 de 26 de Maio
- Despacho n.º 11 203/2007 de 8 de Junho de 2007.